

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0694/77 (Reautuado em 18/09/79)

INTERESSADO: ALCINDO STORTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Tributário da FAE de Jahu

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 110 /80 - CTG - APROVADO EM 30 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete ao Conselho Estadual de Educação o nome de Alcindo Storti para ministrar aulas de Direito Tributário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O docente-indicado é bacharel em Ciências Jurídicas - (1966), estando registrado o seu diploma. No currículo do curso não figura a disciplina Direito Tributário. Em compensação, há a disciplina Ciências das Finanças, cujo programa deverá ter contemplado, necessariamente temas de Direito Tributário, em quantidade satisfatória. Este é havido como ramo do Direito Financeiro. É, ademais, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, pois, advogado. Como tal, há comprovantes de que exerce, na Comarca do Jahu, intensa atividade na área do Direito Tributário. É inclusive advogado da Prefeitura Municipal de Jahu. Foi aprovado - por este Conselho para ministrar aulas de Finanças Públicas, sem que a Faculdade tenha esclarecido se ainda continua no exercício da docência. É certo, porém, que a grade horária não faz menção a aulas daquela disciplina. Segundo este documento, dispõe, livres, dos horários da noite.

A indicação poderá ser aprovada com base no caput do art.4º da Deliberação-CEE nº 8/76, e alínea "b".

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Alcindo Storti para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Direito Tributário na Faculdade -

